

DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE BOVINA", cujo objeto consiste em Pesquisa e Desenvolvimento de condições de cultivo para produção de insumo para diagnóstico de brucelose bovina por meio da definição dos parâmetros de produção e de escalonamento industrial para maximizar o rendimento da biomassa celular resultante do cultivo de *Brucella* SP. atendendo às normativas de biossegurança aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo RDC nº 658/2022, IN nº 35/2019 e IN nº 135/2022 e normativas aplicáveis ao produto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), incluindo o Decreto nº 5053/2004, IN nº 13/2003 e ATO nº 7/2006. O projeto foi enquadrado na Área Prioritária **"BIOTECNOLOGIA E SAÚDE"** definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXXI Reunião Ordinária. **VIGÊNCIA:** Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de **28 (vinte e oito)** meses, sendo destes, **24 (vinte e quatro)** meses destinados para a execução do projeto. **RECURSO:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 5.255.296,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais), provenientes da Dotação Orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná, Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 500 ordinário não-vinculado, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. **Assinatura:** Curitiba, datado e assinado.

52935/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.986/2024

PROTOCOLO: 21.487.015-0

BENEFICIÁRIA: VECODIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CAD.ICMS/PR: 10005923-11 CNPJ: 00.605.582/0001-30

ENDEREÇO: Rua Jerônimo Durski, 943, Loja 02 - Campina do Siqueira - Curitiba/PR

EMENTA: Obrigações acessórias. Extensão de estabelecimento para armazenamento. Dispensa de inscrição no Cadastro do ICMS. Comércio varejista de automóveis.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Fica a Beneficiária autorizada a utilizar, como extensão de seu estabelecimento, o prédio situado à Rua Jerônimo Durski, 897 - Campina do Siqueira - Curitiba/PR.

1.1.1. O imóvel considerado como extensão de estabelecimento deverá ser utilizado tão somente como depósito da Beneficiária, ficando dispensada a inscrição no CAD/ICMS.

1.1.2. Todas as operações comerciais, recebimentos, entregas, controle de estoques, escrituração fiscal e outras operações relacionadas ao estabelecimento considerado extensão, deverão ser realizadas exclusivamente pelo estabelecimento da Beneficiária.

2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Nas remessas de mercadorias entre o estabelecimento da Beneficiária e sua extensão, serão emitidas guias internas de remessa, com leiaute próprio, que conterão a expressão "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.986/2024", devendo ser arquivados e conservados pelo prazo decadal.

2.2. Deverá ser mantido controle individualizado de estoque, do estabelecimento da Beneficiária e sua extensão, o qual será disponibilizado ao Fisco quando solicitado.

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Termo de Acordo e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a cassação do regime especial:

- a) a inadimplência do pagamento na forma e no prazo devidos;
- b) o uso irregular do regime especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência;

3.3. Para fruição do tratamento tributário constante neste Termo de Acordo, a Beneficiária deverá dispor de situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito

administrativo e judicial, e não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, de que trata a Lei nº 18.466 de 24 de abril de 2015.

3.4. Do ato que determinar a cassação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.5. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de abril de 2029.

3.6. Em caso de prorrogação, o pedido deverá ser protocolizado até 90 (noventa) dias antes do seu termo final, considerando-se prorrogado o regime especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.7. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se vier a colidir com norma superveniente.

3.8. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo, período de vigência e a descrição sucinta do regime concedido.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 10 de maio de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná
Vecodil Comércio de Veículos Ltda.
Beneficiária

52499/2024

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EXTRATO DO CONVÊNIO 03/2024 - PROTOCOLO: 21.658.055-9.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 11/03/2024.

ESPÉCIE: Convênio.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94; MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, CNPJ: 76.002.674/0001-97; MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, CNPJ: 76.002.641/0001-47; MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CNPJ: 76.002.658/0001-02.

FUNDAMENTOS: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022.

OBJETO: Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano entre os municípios de Quitandinha, Rio Negro e Campo do Tenente; implementação da linha de ônibus metropolitano Y97-Quitandinha/Rio Negro (via Campo do Tenente); pagamentos e repasses de recursos financeiros para a implementação e manutenção e realizar adequações na operação da linha.

VALOR: R\$ 649.245,78 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Acrescido 3 (três) meses do exercício 2025, a partir da data de publicação.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos em 09/05/2024; Prefeito do Município de Quitandinha - José Ribeiro de Moura em 14/05/2024; Prefeito do Município de Rio Negro - James Karson Valério em 14/05/2024 e o Prefeito do Município de Campo do Tenente - Weverton William Vizenin em 10/05/2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

52571/2024

CCTG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 7161/2023

Protocolo	22.053.252-6
Partes	CCTG e Amaro & Carpazano Ltda.
Objeto	Inclusão do estudo de viabilidade para implementação de rota acessível entre as plateias dos auditórios Guairão, Guairinha e Miniauditório e os respectivos palcos no projeto básico em elaboração.
Fundamento	art. 124, inciso I, alínea "a" e art. 125, ambos da Lei 14.133/2022
Vigência	30 (trinta) dias, contados do término do instrumento original.
Valor Total	Fica aditado em 8,91% (oito, noventa e um por cento) o valor do Contrato 7.161/2023, representando um acréscimo de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
D. Orçamentária	F 5132.131.2227.8200
Elemento	3390.3916 Fonte: 500
Data e Assinaturas	16/05/2024 pelo Diretor Presidente do CCTG e pelos representantes legais da empresa.